CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 056/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 012/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.564.226/0001-43, com sede na Praça Central, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por sua Gestora Secretária Municipal de Educação, designada através da Portaria Nº 113/2025, de 08 de maio de 2025, a Srª. MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO, portadora da cédula de identidade nº ***03816-* - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.399.298-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **G-TECH LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 38.177.962/0001-93, com sede no Acesso Povoado Cambraia III, nº 131 - Zona Rural - CEP: 64.765-000, na cidade de João Costa/PI, neste ato por seu representante legal, o Sr. DANILLO ERIC MACHADO GONCALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.753.293-09, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 056/2025 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 012/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual é o fornecimento de utensílios e equipamentos de cozinha, destinados ao aparelhamento e à melhoria das condições de funcionamento das cozinhas das escolas da rede municipal de ensino de João Costa/PI.

1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:

a) Proposta de Preços da CONTRATADA;

b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

I. DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

i) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;.

II. DO CONTRATADO

a) 8.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;
b) 8.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-° de abril de 2021;
c) 8.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.
d) 8.1.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.
e) 8.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
f) 8.1.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de João Costa/PI ou a terceiros.
g) 8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada.
h) 8.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
i) 8.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
j) 8.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
k) 8.1.11. Fornecer todos os equipamentos novos, de primeiro uso, sem uso anterior, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
l) 8.1.12. Proceder à entrega, instalação, configuração e testes de funcionamento dos relógios de ponto eletrônico e biométrico nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de João Costa/PI;
m) 8.1.13. Disponibilizar e instalar o software de gerenciamento de ponto, devidamente licenciado e compatível com os equipamentos fornecidos, com suporte a atualizações durante o período de garantia;
n) 8.1.14. Realizar o treinamento presencial ou remoto dos servidores indicados pela Administração Pública, capacitando-os para operar o sistema e os equipamentos, bem como gerar relatórios e interpretar os dados;

o) 8.1.15. Fornecer manual técnico em português, físico ou digital, dos equipamentos e do software, contendo instruções completas de uso, configuração e manutenção;
p) 8.1.16. Garantir suporte técnico durante o período de garantia, com atendimento remoto e/ou presencial para resolução de falhas, erros de sistema, dúvidas operacionais ou substituição de peças defeituosas, quando necessário;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL

4.1 –A presente prestação dos serviços deverá ter atividade continuada pelo prazo contratado, conforme termo de referência e proposta do vencedor.
4.2 – A presente prestação dos serviços deverá ser conforme especificados na proposta e Termo de Referência, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.
4.3 - Ficará a cargo do vencedor do item do certame as despesas com seguro, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Ao presente contrato é dado o valor global de **R$: 50.675,91 (cinquenta mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, após a entrega e plena aceitação dos produtos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no contrato, podendo ocorrer por etapas: planejamento, elaboração das provas, impressão, aplicação e divulgação dos resultados, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE, em **parcela única**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Costa/PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/QSE/EDUCAÇÃO 30%, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.15.00 - FME	12.361.0269.1019 - Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente para o Ens. Fundamental 12.365.0269.1022 - Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente para Creche	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.500.00.200

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI. é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, 04 de setembro de 2025.

MILCA MAGALHAES PIAUI DE CASTRO:29239929894
Assinado de forma digital por MILCA MAGALHAES PIAUI DE CASTRO:29239929894
Dados: 2025.09.04 18:22:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
Milca Magalhães Piauí de Castro
Secretária Municipal de Educação

G TECH LTDA:38177962000193
Assinado de forma digital por G TECH LTDA:38177962000193
Dados: 2025.09.04 18:14:50 -03'00'

G-TECH LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Hortênsia Dias Gomes
CPF: 087-006 253 02

NOME: Ana Karolina Franco de Abreu
CPF: 078-116-343-92

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 056/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 012/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.564.226/0001-43, com sede na Praça Central, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por sua Gestora Secretária Municipal de Educação, designada através da Portaria Nº 113/2025, de 08 de maio de 2025, a Srª. MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO, portadora da cédula de identidade nº ***03816-* - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.399.298-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **G-TECH LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 38.177.962/0001-93, com sede no Acesso Povoado Cambraia III, nº 131 - Zona Rural - CEP: 64.765-000, na cidade de João Costa/PI, neste ato por seu representante legal, o Sr. DANILLO ERIC MACHADO GONCALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.753.293-09, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 056/2025 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 012/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é o fornecimento de utensílios e equipamentos de cozinha, destinados ao aparelhamento e à melhoria das condições de funcionamento das cozinhas das escolas da rede municipal de ensino de João Costa/PI.
VALOR: R$: 50.675,91 (cinquenta mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/QSE/EDUCAÇÃO 30%, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.15.00 - FME	12.361.0269.1019 - Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente para o Ens. Fundamental 12.365.0269.1022 - Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente para Creche	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.500.00.200

VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

João Costa/PI, 04 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:13B5BE9602956F14

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 056/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 012/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.564.226/0001-43, com sede na Praça Central, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por sua Gestora Secretária Municipal de Educação, designada através da Portaria Nº 113/2025, de 08 de maio de 2025, a Srª. MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO, portadora da cédula de identidade nº ***03816-* - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.399.298-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **G-TECH LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 38.177.962/0001-93, com sede no Acesso Povoado Cambraia III, nº 131 - Zona Rural - CEP: 64.765-000, na cidade de João Costa/PI, neste ato por seu representante legal, o Sr. DANILLO ERIC MACHADO GONCALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.753.293-09, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 056/2025 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 012/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é o fornecimento de utensílios e equipamentos de cozinha, destinados ao aparelhamento e à melhoria das condições de funcionamento das cozinhas das escolas da rede municipal de ensino de João Costa/PI.
VALOR: R$: 50.675,91 (cinquenta mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/QSE/EDUCAÇÃO 30%, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.15.00 - FME	12.361.0269.1019 - Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente para o Ens. Fundamental 12.365.0269.1022 - Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente para Creche	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.500.00.200

VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

João Costa/PI, 04 de setembro de 2025.

Id:10EF33A547816F16

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 057/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 013/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **G & G COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 36.371.716/0001-42, com sede na Avenida Candido Coelho, 318 – Centro - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI. por sua representante legal, a Sra. GISELIA DE SOUSA RODRIGUES, brasileira, solteira, empresária, nascida em 12/11/1977, portadora da Carteira de Identidade Profissional de N.º 4493, expedida pela CRA/PI, CPF. Nº. 134.467.358-95, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 057/2025 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 013/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, com a finalidade de garantir o abastecimento dos cilindros utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBAS) do município de João Costa/PI.
VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.
VALOR: R$: 54.250,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 – material de Consumo	1.500.00.300

João Costa/PI, 04 de setembro de 2025.

Id:1252791DA50B6F15

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 057/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 013/2025

Pelo presente instrumento, termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133 de 2021, ***ADJUDICO*** o objeto da Dispensa Eletrônica Nº 013/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, com a finalidade de garantir o abastecimento dos cilindros utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBAS) do município de João Costa/PI, em favor da empresa **G & G COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 36.371.716/0001-42, com proposta no valor global de **R$: 54.250,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**, acolhendo o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, responsável pela condução do certame, por atender as exigências do Aviso de Contratação Direta regente para o fim almejado, e ***HOMOLOGO*** o processo licitatório, instaurado na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 013/2025.

DETERMINO a expedição do instrumento contratual competente e ato contínuo seja encaminhado à adjudicatária a fim de proceder a execução do objeto de acordo com a demanda solicitada, encaminhando, também, uma cópia para o setor requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade;

DETERMINO a publicação do extrato do contrato, na forma da lei, para conhecimento geral e ato contínuo o arquivamento dos autos.

João Costa/PI, 19 de agosto de 2025.

JEFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Id:0F8BEE2CE9F76F17

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 062/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 014/2025

Pelo presente instrumento, termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133 de 2021, ***ADJUDICO*** o objeto da Dispensa Eletrônica Nº 014/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de 59 (cinquenta e nove) sumidouros, destinados à captação de esgotamento sanitário residencial, na zona urbana do município de João Costa/PI, em favor da empresa R WILLAMS DOS S LIMA CONSTRUTORA LTDA "VW CONSTRUTORA", inscrita no CNPJ/MF: 49.342.951/0001-38, apresentou proposta no valor global de **R$ 116.878,57 (cento e dezesseis mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, acolhendo o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, responsável pela condução do certame, por atender as exigências do Aviso de Contratação Direta regente para o fim almejado, e ***HOMOLOGO*** o processo licitatório, instaurado na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 014/2025.

DETERMINO a expedição do instrumento contratual competente e ato contínuo seja encaminhado à adjudicatária a fim de proceder a execução do objeto de acordo com a demanda solicitada, encaminhando, também, uma cópia para o setor requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade;

DETERMINO a publicação do extrato do contrato, na forma da lei, para conhecimento geral e ato contínuo o arquivamento dos autos.

João Costa/PI, 27 de agosto de 2025.

HERLLON BATISTA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento